

Regulamento Interno

Pré-Prolongamento e ATL (1º ciclo)

“Aprender & Brincar”



ABCD | Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS)



1.º Capítulo: DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação de Cultura e Desporto da Brandoa (ABCD) foi fundada a 09/ 02/ 1987, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) com Estatuto de Utilidade Pública com sede no Fórum Luís de Camões, Sala n.º 9 - Rua Luís Vaz de Camões, Encosta do Sol, 2650-197 Amadora, que promove actividades de apoio à Infância, juventude e família, culturais, de recreio, desportivas e humanitárias, junto dos seus associados e da comunidade em que se insere.

De acordo com os seus estatutos, a Associação pretende dar continuidade aos seus projectos educativos.

A Portaria n.º 644-A/2015 aplica-se a estabelecimentos públicos de educação pré-escolar, bem como a oferta de actividades de animação e de apoio à família (AAAF). No âmbito desta Portaria, a Associação de Cultura e Desporto da Brandoa, estabeleceu uma parceria, através de Protocolo com a Câmara Municipal da Amadora (CMA), que determina o funcionamento do ATL e Pré-Prolongamento nas escolas em que se encontra.

2.º Capítulo: LOCAL DE FUNCIONAMENTO

Art.º 1.º O Programa **“Aprender & Brincar”** – Componente de Apoio à Família – destina-se às crianças que se inscrevam no programa no mês de Setembro ou ao longo do ano lectivo e que estejam matriculadas no Jardim-de-infância ou 1.º Ciclo das **escolas EB1/JI Brandoa, EB1/JI Sacadura Cabral, JI N.º 2 da Brandoa, EB1/JI Alice Leite, EB1/JI Orlando Gonçalves, EB1/JI Maria Irene Lopes de Azevedo e EB1/JI Santos Mattos.**

Art.º 2.º O Programa **“Aprender & Brincar”** funciona nos espaços das escolas, de **02 de Setembro a 14 de Agosto, todos os dias úteis**, excepto os seguintes:

- 1. Feriados Nacionais;**
- 2. Feriado Municipal da Amadora (11 de Setembro);**



- 3. Vésperas de Natal e Ano Novo;**
- 4. 3.ª Feira de Carnaval;**
- 5. De 15 de Agosto a 01 de Setembro;**
- 6. E, quaisquer outros que eventualmente a Direcção venha a decidir, comunicados atempadamente às Famílias.**

3.º Capítulo: PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

Art.º 3.º Entende-se por ano lectivo, o período que se compreende entre **02 de Setembro e 14 de Agosto. O Pré-prolongamento e ATL encerram de 15 de Agosto a 01 de Setembro.**

Art.º 4.º **Relativamente ao período de 01 a 14 de Agosto, requer inscrição prévia das Famílias interessadas. No decorrer do mês de Janeiro as Famílias interessadas assinam circular própria em que fazem a sua inscrição para este período de funcionamento.** Caso, a Família posteriormente ao mês de Janeiro, manifeste interesse na frequência de Agosto deve contactar a Instituição para averiguar sobre a possibilidade de frequência.

Art.º 5.º **Durante o período lectivo, o Pré-prolongamento decorre entre as 07h30 e as 09h00 e entre as 15h15 e as 19h30. O ATL do 1.º ciclo das 07h30 às 09h00 e das 17h30 às 19h30. Fora dos períodos lectivos, o Pré-prolongamento e o ATL funcionam das 07h30 às 19h30,** por forma a satisfazer todas as necessidades laborais das famílias.

Art.º 6.º Nos períodos de interrupção lectiva e férias escolares os horários de entrada de manhã no ATL são acordados na respectiva valência, em função do horário de entrega das contagens das refeições por um dos elementos da equipa no refeitório da escola. Nestes períodos, o horário de entrada deve ser respeitado, salvo situações pontuais e devidamente justificadas. Caso contrário a criança não poderá ficar nesse dia no ATL.



Art.º 7.º As crianças devem ser sempre entregues no ATL a um dos elementos da equipa que se encontre a desempenhar a função de recepção e acolhimento das famílias e crianças.

Art.º 8.º Caso, ocorram situações imprevistas que afectem as condições mínimas de higiene e segurança do funcionamento do Pré-Prolongamento e/ ou ATL, os pais e famílias são avisadas para virem buscar os seus educandos.

Art.º 9.º No caso de ser ultrapassado o horário de saída, o utente será penalizado com uma taxa suplementar de 5,50 Euros (meia hora) ou 10,00 Euros (uma hora). Ao verificar-se, pela terceira vez, um atraso, o valor será de 20,00 Euros (meia hora), e 45,00 Euros (uma hora) por cada dia de atraso. A hora de saída nunca poderá ultrapassar as 20h30. Perante a primeira vez de atraso, a família será alertada sobre o mesmo. À segunda vez e em todas as vezes seguintes, para além da aplicação de taxa suplementar será accionada a Polícia Segura e informada a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ).

4.º Capítulo: REQUISITOS DE INSCRIÇÃO E DINÂMICA DE FREQUÊNCIA

Art.º 10.º As crianças só podem frequentar o ATL ou Pré-Prolongamento nos períodos lectivos e não lectivos, de férias escolares e interrupções lectivas, se estiverem inscritas nas actividades do “Aprender & Brincar” durante o ano lectivo.

Art.º 11.º **O período de frequência de 01 a 14 de Agosto, requer uma inscrição própria, isto é, em Janeiro é passada uma circular às famílias, onde devem fazer a inscrição para este mês. Inscrições para Agosto, posteriores a Janeiro, ficam condicionadas ao número de vagas ainda existentes e a um valor de frequência sujeito a uma taxa suplementar.**

Art.º 12.º **Em Agosto, de 01 a 14, o ATL e Pré-Prolongamento funciona das 07h30 às 19h30, nos seguintes moldes:**



- a) As crianças do ATL da EB1/ JI Sacadura Cabral são acolhidas na EB1/ JI Sacadura Cabral;**
- b) As crianças do ATL do JI n.º 2 e EB1/ JI da Brandoa são acolhidas na EB1/ JI da Brandoa;**
- c) As crianças do ATL da EB1/ JI Alice Leite e EB1/ JI Orlando Gonçalves são acolhidas na EB1/ JI Orlando Gonçalves;**
- d) E as crianças do ATL da EB1/ JI da Mila e EB1/ JI Santos Mattos são acolhidas na EB1/ JI Santos Mattos.**

Art.º 13.º O valor de frequência do ATL e Pré-Prolongamento, de 01 a 14 de Agosto, para inscrições feitas no decorrer de Janeiro, corresponde ao valor habitualmente pago de mensalidade. Isto é, 1.º Ciclo – 71,50€ e Pré-Prolongamento – de acordo com o escalão do abono de família.

Art.º 14.º Inscrições para Agosto posteriores a Janeiro, estão sujeitas a um valor de frequência de 100€ ou 50€/ semana.

Art.º 15.º As crianças que estejam inscritas no Programa em Setembro, podem começar a frequentar o ATL ou Pré-Prolongamento, desde o dia 02 de Setembro, e não apenas no início do período lectivo.

Art.º 16.º Para as inscrições efectuadas entre Maio e Junho, o pagamento das mensalidades continuará a ser realizado na sua totalidade, consoante a criança seja do Pré-Prolongamento (de acordo com o escalão do abono de família) ou ATL (71,50€/ mês). No período não lectivo (férias de Verão, excepto mês de Agosto), o pagamento mensal passa a ser de 40€ por semana (8€/ dia). Crianças que se inscrevam no ATL ou Pré-Prolongamento nestes meses e pretendam frequentar Agosto, o valor de frequência de 01 a 14 é de 100€ ou 50€ por semana.

Art.º 17.º O utente não pode sair das instalações sem aviso prévio dos funcionários do ATL e do Pré-Escolar.



Art.º 18.º O período de actividades de férias de Verão, nomeadamente, praia, passeios, visitas de estudo, ateliers, entre outras, decorre sempre que possível ao longo do mês de Julho. O pagamento destas actividades é da responsabilidade exclusiva dos Encarregados de Educação e/ ou das famílias, não estando por isso contempladas na mensalidade paga. No entanto, procura-se que as actividades sejam dinamizadas com custos simbólicos, procurando ao longo de todo o ano lectivo, realizar eventos, festas e outras iniciativas para a angariação de algumas verbas, por forma a reduzir custos em períodos de férias.

Art.º 19.º No mês de Agosto estão previstas também, um conjunto de actividades alusivas às férias e ao Verão, nomeadamente, banhos de mangueira, idas ao parque infantil, actividades desportivas, piqueniques, entre outras.

Art.º 20.º Nos períodos lectivos e não lectivos são dinamizadas actividades complementares, cuja oferta é proposta nas áreas da música, dança, teatro, multimédia, desporto, yoga, nas valências em função dos interesses das crianças. A frequência destas actividades é opcional, não tem carácter obrigatório, acontece por decisão e autorização escrita por parte das famílias e são suportadas economicamente por estas.

Art.º 21.º As crianças que não participem nas actividades complementares, extra, passeios, praia, entre outras que se possam realizar ao longo do ano lectivo, são asseguradas nas suas valências de ATL ou noutra escola próxima que a Instituição considere em termos de gestão de recursos.

Art.º 22.º Em dias em que ocorram greves de funcionárias e/ ou professores nas escolas o ATL e Pré – Prolongamento, assegura as crianças no horário das 07h30 às 19h30, devendo as crianças nestes dias entrar na valência até às 09h00 como se de um dia de escola se tratasse. No caso de se tratar de uma greve inesperada, recorrente e/ ou parcial a equipa procurará assegurar as crianças em ATL, no entanto, se não estiverem reunidas as condições, não será assegurada a frequência das crianças nos períodos de tempo sem aulas. Nestas situações a equipa da valência decide em função de conseguir assegurar as crianças garantindo a sua



segurança e vigilância. Em casos em que as escolas se possam encontrar encerradas por motivos de plenário, o Pré-Prolongamento e ATL não assegurará estes tempos, por não se tratarem de greves.

Art.º 23.º As crianças inscritas no ATL ou Pré-Prolongamento para períodos de férias escolares e interrupções lectivas não poderão frequentar a Resposta Social nos dias de greve na escola.

Art.º 24.º Sempre que uma criança falte à escola durante o dia lectivo, só poderá ir ao ATL a partir das 15h15 no caso do Pré-Escolar ou das 17h30 do 1.º Ciclo, se tiver justificação médica para entrar nesse horário.

5.º Capítulo: INSCRIÇÃO

Art.º 25.º **A inscrição da criança é efectuada em formulário próprio, fornecido pelo ABCD.** Neste documento constam informações úteis e necessárias ao processo de inscrição, indicadas no capítulo 6.º.

Art.º 26.º Após o preenchimento e entrega da ficha de inscrição no ATL ou Pré-Prolongamento, as crianças devem aguardar dois dias úteis até poderem iniciar a frequência do Programa de modo a formalizar a inscrição e a activação do seguro de acidentes pessoais.

Art.º 27.º **Para a reinscrição no ATL ou Pré-Prolongamento é feita uma consulta prévia, através de Circular aos pais/ Encarregados de Educação no decorrer do mês de Maio. As famílias que manifestem intenção de renovação no ano lectivo seguinte, devem preencher em Junho, a ficha de reinscrição (facultada pela Instituição) e todos os documentos referidos no Art.º 34 do Capítulo 6.**

Art.º 28.º **A renovação da matrícula tem a duração de um ano lectivo.** O seu preenchimento deve ser realizado todos os anos em Junho, mediante impresso próprio, fornecido pela Instituição.



Art.º 29.º Às crianças é assegurada a continuidade no ATL ou Pré-Prolongamento, enquanto frequentarem a escola em que se encontra a Resposta Social.

Art.º 30.º A inscrição e/ ou renovação deve cumprir as formalidades previstas neste Regulamento.

Art.º 31.º **Qualquer intenção de desistência deve ser comunicada à Instituição com um mês de antecedência àquele que a criança vai deixar de frequentar o ATL, e sempre por escrito, via email para abcd.brandoa@abcd.pt.**

Art.º 32.º **A inscrição para a frequência de 01 a 14 de Agosto, é feita em Circular própria no decorrer do mês de Janeiro pelos pais e/ ou Encarregado de Educação e tem validade apenas para o ano lectivo em que é efectuada.**

Art.º 33.º **Uma vez efectuada a inscrição para a frequência em Agosto, não será possível realizar desistência em data posterior ao período de inscrição (decorrer do mês de Janeiro).**

6.º Capítulo: DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A FREQUÊNCIA

Art.º 34.º Devem fazer parte do processo individual de cada criança os seguintes documentos:

- 1. Ficha de Inscrição e/ ou Reinscrição do ABCD no Programa “Aprender & Brincar”** (na qual constam todos os elementos identificativos da criança e dos pais/ Encarregados de Educação);
- 2. Declaração de Recolha de Dados Pessoais da Associação de Cultura e Desporto da Brandoa (Tratamento de Dados dos Encarregados de Educação dos Utentes);**
- 3. Declaração de conhecimento do Regulamento Interno;**
- 4. Autorizações de Saída;**



- 5. Declaração/ autorização para saída sozinho ou acompanhado por irmãos menores do Pré-Prolongamento ou ATL;**
- 6. Circular para indicação de Email do Encarregado de Educação, pais ou família para contactos próximos com o Pré-Prolongamento ou ATL;**
- 7. Autorização para administração de Ben-u-ron em casos imprescindíveis de febre acima dos 38.ºC;**
- 8. Autorização para fazer fotografias e filmagens para uso interno do ATL;**
- 9. Autorização para administração de medicação apenas com prescrição médica;**
- 10. Autorização para deslocações/ passeios nas imediações da escola;**
- 11. Circular para conhecimento dos dias de funcionamento e encerramento, bem como horários do Pré-Prolongamento e ATL em períodos lectivos e não lectivos;**
- 12. Circular para conhecimento sobre os dias e modalidades de pagamento das mensalidades de frequência no Pré-Prolongamento e ATL;**
- 13. Escalão do Abono de Família da criança (no caso do Pré-Escolar).**

Art.º 35.º O Encarregado de Educação deve, após o preenchimento dos dados relativos à inscrição ou reinscrição, assinar todos os documentos necessários para os efeitos do processo.

Art.º 36.º A saída do utente do espaço do ATL ou Pré-Prolongamento só está autorizada às pessoas indicadas pelo Encarregado de Educação nas “Autorizações de Saída”. Caso seja uma pessoa não indicada nas “Autorizações de Saída” a ir buscar a criança, esta só poderá sair dos espaços de ATL ou Pré-Prolongamento, mediante a autorização prévia e escrita do Encarregado de Educação.

Art.º 37.º Os pais/ Encarregados de Educação de crianças com necessidades educativas especiais devem antes da admissão no ATL ou Pré-Prolongamento reunir com a Responsável da Resposta Social para em conjunto conhecer as necessidades, hábitos e recomendações relativas à criança. No acto da admissão



devem entregar um relatório médico, discriminando o problema da criança, assim como o acompanhamento mais adequado que lhe deverá ser prestado.

Art.º 38.º Nos casos em que se considere/ avalie que o número de horas de permanência da criança no ATL ou Pré-Prolongamento afectam o seu bem-estar, equilíbrio e saúde, pode a Responsável da Resposta Social solicitar aos pais/ Encarregados de Educação os horários de trabalho, e em função destes, determinar em conjunto com a Direção Técnica um tempo razoável de permanência no ATL. Caso esta situação não se verifique, após avaliação, decisão e informação às famílias, as crianças não poderão ficar no ATL, salvo situações pontuais e devidamente justificadas.

Art.º 39.º **Crianças com fichas de inscrição ou reinscrição incompletas, falta de documentos ou documentos inválidos não poderão frequentar o ATL ou Pré-Prolongamento, até à entrega e/ ou actualização dos mesmos.**

Art.º 40.º **A inscrição no ATL ou Pré-Prolongamento de 01 a 14 de Agosto é feita em Circular própria passada às famílias e/ ou Encarregado de Educação no decorrer do mês de Janeiro, directamente nas Escolas pelas Equipas do ABCD em função.**

7.º Capítulo: MENSALIDADES E COMPARTICIPAÇÕES

Art.º 41.º **As mensalidades são pagas ao longo de 10 meses, de Setembro a Junho, ou no mês de início da frequência até Junho, ou ainda até ao mês de desistência. A mensalidade relativa ao mês de Julho encontra-se dividida pelas mensalidades pagas pelas famílias ao longo do ano lectivo.** Esta dinâmica prende-se com o facto de procurar apoiar as famílias no que se refere a custos com actividades complementares, de exterior, passeios e outras em Julho com custos adicionais para os pais/ Encarregados de Educação.

Art.º 42.º **A comparticipação do valor das mensalidades a suportar pelas famílias dos alunos de Pré-Prolongamento, incidirão sobre o escalão do Abono de Família:**



Pré- Prolongamento	Escalão do Abono de Família	Valor	Valor de desconto Irmãos – 10%
	1.º	71,50€	64,35€
	2.º	75,90€	68,31€
	3.º	83,60€	75,24€
	4.º	96,80€	87,12€
	5.º	112,20€	100,98€

Art.º 43.º **No 1.º Ciclo a comparticipação do valor das mensalidades a suportar pelas famílias é fixa:**

ATL (1º ciclo)	Valor Fixo	Valor	Valor de desconto Irmãos – 10%
		71,50€	64,35€

Art.º 44.º **A mensalidade de frequência e actividades extracurriculares (caso existam) devem ser pagas entre o dia 01 e 08 de cada mês.**

Art.º 45.º O pagamento das mensalidades e actividades extracurriculares (caso existam), após facturação é disponibilizado via email às Famílias, e pode ser feito nas seguintes modalidades:

- a) Numerário, na Sede Social do ABCD (Fórum Luís de Camões, Sala n.º 9 - Rua Luís Vaz de Camões, Encosta do Sol, 2650-197 Amadora) no horário das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 19h00.**
- b) No multibanco, através da opção pagamento de serviços, na entidade e referência gerada na factura da criança.**

Art.º 46.º **O não pagamento entre o dia 01 e 08 de cada mês, implica no dia imediatamente seguinte, a aplicação de uma taxa de 15% de multa e a suspensão da frequência da criança no ATL ou Pré-Prolongamento, a partir do dia 16 do corrente mês. A subsistência de valores em dívida não exclui a possibilidade de procedimento criminal.**



Art.º 47.º Caso, se realizem no ATL ou Pré - Prolongamento actividades extracurriculares, a sua frequência é opcional, não tem carácter obrigatório, acontece por decisão e autorização escrita por parte das famílias e são suportadas mensalmente por estas.

Art.º 48.º As actividades extracurriculares, a desenvolverem-se, realizam-se no período lectivo com frequência semanal, em dia e hora a definir na própria escola, estando previstas apresentações em momentos festivos/ comemorativos às famílias.

Art.º 49.º O custo mensal das actividades extracurriculares, caso se realizem no ATL ou Pré – Prolongamento, é definido em função do custo real da actividade e número de participantes inscritos na mesma. Esta é suportada financeiramente pelas famílias e deve ser paga junto com o valor da mensalidade entre o dia 01 e 08 de cada mês.

Art.º 50.º As famílias interessadas na frequência dos seus educandos no ATL ou Pré-Prolongamento de 01 a 14 de Agosto, fazem a sua inscrição em Circular própria no decorrer do mês de Janeiro.

Art.º 51.º A frequência de Agosto para inscrições feitas dentro do prazo (decorrer do mês de Janeiro) têm um custo equivalente a uma mensalidade, isto é, no caso do 1.º Ciclo 71,50€, no Pré-Prolongamento a correspondente ao escalão do abono de família. O valor desta frequência deve ser pago metade em Fevereiro e a outra metade em Março junto com a mensalidade do ATL ou Pré-Prolongamento.

Art.º 52.º Inscrições para Agosto, realizadas em data posterior a Janeiro, têm um custo de frequência de 100€ de 01 a 14, ou 50€/ semana. Devendo o valor ser liquidado no mês em que é efectuada a inscrição.

Art.º 53.º Os irmãos a frequentar o Programa “Aprender & Brincar” têm desconto de 10% numa das mensalidades (em geral a mais elevada).



Art.º 54.º Se a criança, por motivo devidamente justificado e documentado por atestado médico, faltar por um período de tempo superior a 15 dias, será concedida uma redução 10% no valor da mensalidade.

Art.º 55.º Excepcionalmente, e por decisão da Direcção, de forma a responder às necessidades laborais das famílias, as crianças que só frequentem o ATL do 1.º Ciclo ou do Pré-Escolar, nos períodos de férias escolares e interrupções lectivas, devem ser alunos das escolas onde o ABCD desenvolve o Programa “Aprender & Brincar” e fazer a inscrição para frequência destas épocas com o período mínimo de um mês de antecedência, sendo o valor pago de mensalidade/ semanal de 40 Euros ou 8 Euros/ dia. Caso, se tratem de dias de interrupção lectiva, inferiores a uma semana, o valor a pagar pela família será contabilizado em função do número de dias da interrupção. As famílias das crianças a frequentarem o ATL ou Pré – Prolongamento, de acordo com esta modalidade, no caso da frequência de passeios, praia, actividades de exterior e/ ou complementares estão sujeitas a um pagamento de mais 15% sobre o custo a que estão sujeitas as restantes que, contribuem anualmente para as mesmas. A admissão destas crianças nas férias escolares e interrupções lectivas será avaliada em função da capacidade de resposta da própria valência de ATL pela Coordenação e Direcção Técnica. Caso este grupo de crianças tenha interesse na frequência em Agosto o valor correspondente ao período de 01 a 14 é de 100€, se a frequência for de uma semana 50€.

Art.º 56.º Em caso de desistência esta deve ser comunicada com uma antecedência mínima de um mês àquele que a criança vai deixar de frequentar e sempre por escrito via email para abcd.brandoa@abcd.pt, para além do aviso prévio à Responsável da valência de ATL e Pré – Prolongamento.

Art.º 57.º A falta de comunicação sobre a desistência, dentro do prazo fixado, implica o pagamento da mensalidade e/ ou actividades extracurriculares no mês seguinte.



Art.º 58.º Sempre que se realizem passeios, actividades de exterior, visitas de estudo ou outras actividades complementares em que haja pagamento por parte das famílias, estas só serão ressarcidas se o seu educando faltar por doença e apresentar atestado médico.

Art.º 59.º **Uma vez efectuada a inscrição para o período de férias de Agosto não será possível apresentar desistência, não havendo lugar a devolução da mensalidade.**

8.º Capítulo: SEGURO DE ACIDENTES

Art.º 60.º Em caso de acidente com a criança é da responsabilidade das Equipas de ATL ou Pré-Prolongamento informar as famílias da situação decorrida e do estado de saúde da criança, e se necessário, fazer o seu acompanhamento de ambulância ao Hospital Público ou Privado de referência, até à chegada dos familiares.

Art.º 61.º **O valor do Seguro de Acidentes Escolares está incluído na mensalidade e tem a duração de um ano lectivo.**

Art.º 62.º A seguradora da Instituição é a **Allianz. O n.º da apólice é 208200007** e tem a seguinte cobertura:

- a) Morte: 1.500,00 Euros;
- b) Despesas de funeral (gastos): 1.500,00 Euros;
- c) Invalidez permanente: 15.000,00 Euros;
- d) Despesas com operações de salvamento, busca, transporte de sinistrado: 1.000,00 Euros;
- e) Despesas de tratamento: 1.500,00 Euros;
- f) Responsabilidade Civil: 1.500,00 Euros.

Art.º 63.º **Sempre que o utente se desloca ao Hospital (Urgência do Hospital Público ou Privado) é necessário solicitar o Relatório de Urgência.**



Art.º 64.º **Todas as despesas inerentes ao acidente devem ser solicitadas com o número de identificação fiscal da criança.** Cabe à secretaria do ABCD, enviar esta documentação, bem como o relatório de urgência directamente para a seguradora no prazo de 24 horas. Cabe aquela, a responsabilidade do pagamento dessas mesmas despesas.

Art.º 65.º Não poderá ser exigida à Direcção da Instituição qualquer indemnização superior à definida pela apólice e que não seja assumida pela seguradora.

9.º Capítulo: SAÚDE E MEDICAMENTOS

Art.º 66.º Perante a apresentação de sintomas de doença e o contacto/comunicação aos Encarregados de Educação, estes devem recolher a criança com a maior brevidade possível do ATL ou Pré – Prolongamento.

Art.º 67.º Em situações de doença súbita ou acidentes, o ATL ou Pré – Prolongamento encarrega-se de dar a assistência possível e contactar de imediato os pais/Encarregados de Educação.

Art.º 68.º Em caso de doença súbita ou acidente, e sempre que a situação o justifique, um funcionário do ATL ou Pré – Prolongamento acompanhará a criança de ambulância ao Hospital de referência, avisando-se de imediato os pais/Encarregados de Educação. Nesta situação, a família deve deslocar-se imediatamente ao ATL ou Pré – Prolongamento ou ao Hospital indicado de acordo com a situação.

Art.º 69.º Quando necessário poderão ministrar-se à criança **os medicamentos receitados pelo seu médico assistente**, contudo **só com uma prescrição médica expressa e com as seguintes indicações:**

1. **Nome da criança;**
2. **Hora da toma;**
3. **Dosagem;**



4. Duração do tratamento.

Art.º 70.º Caso as crianças tenham necessidade de medicação em situações agudas que possam ocorrer em contexto escolar, **designadamente febre (38º)**, o ATL ou Pré-Prolongamento **só poderá administrar Ben-u-ron, em casos de necessidade imprescindível. O encarregado de educação deverá comunicar por escrito a dosagem com autorização para o efeito.**

Art.º 71.º Nenhum elemento das Equipas poderá assumir a responsabilidade de administrar o medicamento *Ben-u-ron*, se estiver em falta a autorização escrita. Nesses casos, a família deve dirigir-se de imediato à escola para levar o seu educando.

Art.º 72.º Como medida de precaução, zelo e segurança para a própria criança e para as demais não se aceitam nas valências de ATL e Pré-Prolongamento, utentes com os seguintes sintomas:

- 1. Temperaturas de febre anormais;**
- 2. Sintomas de doenças infetocontagiosas;**
- 3. Utentes que no dia anterior tiveram febre e as famílias foram informadas ou que apresentaram sintomas de doença infectocontagiosa, nomeadamente, conjuntivites, gastroenterites, gripes, varicela, entre outras, consideradas comuns nas crianças.**
- 4. Sempre que seja detectada a existência de parasitas, será transmitido aos pais e/ ou Encarregados de Educação esta situação, solicitando que sejam tomadas as medidas necessárias para evitar a sua propagação.**

Art.º 73.º No caso de se verificar o disposto na alínea 3 do art.º 72.º, as crianças só poderão entrar no dia seguinte à informação transmitida às famílias sobre o aparente estado das crianças, mediante a apresentação de atestado médico/ declaração médica em como está apta a continuar a frequência ou depois de um período mínimo de 3 dias de ausência do contexto escolar sem sintomas.



Art.º 74.º As faltas por motivo de doença devem ser justificadas com uma declaração médica que comprove que a criança está apta a retomar o contacto com as outras crianças.

Art.º 75.º Em caso de alguma doença incapacitante é obrigatória a apresentação de declaração/ relatório médico a comprovar a condição de saúde.

10.º Capítulo: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 76.º O ABCD não se responsabiliza por qualquer objecto danificado ou perdido que seja trazido pela criança de casa, quer seja de brincar ou de adorno (fios, anéis, pulseiras, entre outros).

Art.º 77.º É da responsabilidade das famílias a identificação de todos os pertences da criança, nomeadamente, roupas, mochilas, garrafas de água e sacos.

Art.º 78.º Nos dias das actividades extracurriculares, caso estas se realizem, aconselha-se a utilização de roupa prática/ desportiva.

Art.º 79.º O uso da t-shirt do ABCD é recomendado sempre que as crianças se desloquem em passeios, idas à praia e/ ou actividades fora do recinto escolar.

Art.º 80.º Todas as valências de ATL e Pré-Prolongamento dispõem de equipamentos, brinquedos, jogos, entre outros, necessários para o desenvolvimento pedagógico, lúdico, afectivo, equilibrado, responsável e autónomo das crianças.

Art.º 81.º As Equipas das valências de ATL e/ ou Pré-Prolongamento do Programa “Aprender & Brincar” podem, com a autorização prévia e escrita do Encarregado de Educação, fazer fotografias ou pequenas reportagens de vídeo das crianças para efeitos da realização de trabalhos de uso exclusivo do ATL, nomeadamente, Dia da Mãe, Dia do Pai, Dia da Família, Actividade de Praia, ou outras de carácter significativo (conforme circular assinada pelos Encarregados de Educação no acto de inscrição ou reinscrição).



Art.º 82.º O ABCD publica e divulga nas suas redes sociais alguns dos trabalhos realizados pelas suas crianças do Programa “Aprender & Brincar”, mas jamais coloca nessas publicações imagens que possam de alguma forma identificar os seus utentes.

Art.º 83.º As reuniões de pais/ Encarregados de Educação são marcadas pela Coordenação Pedagógica do ATL e Pré-Prolongamento ou Direcção com oito (8) dias de antecedência. Estas são comunicadas aos pais, através de documento escrito, afixado em locais próprios e visíveis nas escolas, via e-mail e presencialmente pelas equipas.

Art.º 84.º Todas as escolas que dinamizam o Programa “Aprender & Brincar” dispõem de um email próprio para contacto mais directo e próximo com as famílias. Este é comunicado presencialmente e por escrito no início de cada ano lectivo às famílias.

Art.º 85.º Todas as escolas que dinamizam o Programa “Aprender & Brincar” dispõem de um Plano de Actividades diário, quer para o período lectivo, quer não lectivo, com promoção de actividades de ocupação de tempos livres, lúdicas, pedagógicas e que vão ao encontro das necessidades das crianças para que estas se sintam integradas e felizes.

Art.º 86.º Sempre que se realizem passeios, idas à praia, actividades fora do recinto do ATL ou Pré – Prolongamento e durante a dinamização das actividades extracurriculares são asseguradas todas as crianças que não tenham autorização prévia dos Encarregados de Educação e, portanto, que não participem nas referidas dinâmicas.

Art.º 87.º Sempre que se verifiquem situações de negligência/ maus tratos às crianças pelas famílias ou funcionários, a Instituição contacta a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ) ou as entidades competentes.

Art.º 88.º O ABCD reserva-se no direito de contactar os pais/ Encarregados de Educação para informar e nos casos mais gravosos para que venham buscar os seus

Regulamento Interno “APRENDER & BRINCAR” | Pré-prolongamento e ATL (1º ciclo)

ABCD | Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)



educandos, sempre que de forma reiterada, algumas crianças coloquem em perigo a integração física de outras e/ ou funcionários.

Art.º 89.º As eventuais reclamações ou sugestões que possam surgir devem ser apresentadas directamente à Coordenação do ATL e/ ou Pré – Prolongamento e/ ou Direcção, que procurará responder/ resolver da forma mais conveniente.

Art.º 90.º A Direcção do ABCD é o único órgão responsável e com competência para decidir acerca de todos os assuntos relativos às valências do Programa “Aprender & Brincar”.

Art.º 91.º Compete à Direcção estudar e resolver todos os casos não contemplados neste Regulamento Interno.

Aprovado a 09 de Janeiro de 2026

A Direcção

Isabel Santos